

**ATA**  
**da 347ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 28 de agosto de 2012.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 347ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. André Longo Araújo de Melo e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Coutinho Callado e pela Gerente-Geral da GGSUS/DIDES Sra. Lenise Barcellos Mello Secchin. Ausentes justificadamente os Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22 de agosto de 2012; **2)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.338903/2012-06; **3)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403962, em relação à decisão de suspensão da comercialização de produto, Processo nº 33902.339018/2012-36; **4)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, em relação à decisão de suspensão da comercialização de produto, Processo nº

33902.338884/2012-18; **5)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, em relação à decisão de suspensão da comercialização de produto, Processo nº 33902.338926/2012-11; **6)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, em relação à decisão de suspensão da comercialização de produto, Processo nº 33902.338950/2012-41; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 719/2012/DIOPE/ANS para autorizar o exercício da portabilidade especial pelos beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCÍARIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO – ADECIT-MED, ANS 416304, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.343158/2012-47; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 720/2012/DIOPE/ANS para autorizar o exercício da portabilidade especial pelos beneficiários da Operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 300951, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.352309/2012-58; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 721/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, ANS 401137; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902386218/2011-05; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 722/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento da autorização de funcionamento da Operadora UNICLÍNICAS PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 347744, Processo nº 33902627735/2011-31; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 723/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da

Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE – CAGIPE, ANS 370321; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, se restar deserta a convocação à praça, Processo nº 33902.028434/2011-21; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 724/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.773248/2011-40; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 741/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 320790, Processo nº 33902.052483/2005-36; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 742/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PARNAÍBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, indicando a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, para exercer a função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.311095/2010-60; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 743/2012/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado na CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA – CAAPB, sem registro ANS, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.216977/2012-84; **16)** Indeferido à unanimidade o pleito de Sra Wanda Lourença Moreira e outros, administradores da Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227,

de levantamento total da indisponibilidade de bens nos termos da Nota nº 67/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.317475/2012-70; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 130/2012/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado no CENTRO DE SAÚDE LUZ LTDA., sem registro ANS, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para a concretização do levantamento que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.197946/2010-55; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 132/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e o cancelamento da autorização de funcionamento da Operadora M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA LTDA., ANS 412481; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.280365/2010-83; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 135/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da POLICLÍNICA RIO GRANDE LTDA., ANS 404888, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; e pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, Processo nº 33902.314469/2010-07; **20)** Apreciado o Comunicado da DIOPE em relação à sentença prolatada nos autos do mandado de segurança nº 0041035-48.2012.4.02.5101, Processo nº 33902.649944/2011-36; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao

art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000199/2007-61; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c o art. 2º, inciso II da CONSU 02/98, conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, c/c o art. 7º, inciso III (reincidência pelo processo administrativo nº 33902.244261/2003-86), ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000336/2007-68; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.181011/2005-90; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, caput, da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, § 7º da CONSU 02/98, c/c art. 7º, inciso I, n/f parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.151945/2004-16; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, inciso IV, n/f do parágrafo único, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.172628/2005-14; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, caput c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, § 7º da CONSU 02/98, c/c art. 7º, inciso I, n/f parágrafo único, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.003621/2006-50; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 82, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.001252/2007-13; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 316296, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, alínea "a", da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 caput da RN 124/2006, com fator multiplicador no art. 10, inciso III, da referida Resolução (15.662 beneficiários da operadora, em julho de 2005). Processo nº 25779.001180/2005-90; **29)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 346471, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25779.014186/2010-94; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.001800/2011-99; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.012815/2010-00; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.002181/2011-50;

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.013849/2010-11;

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.003754/2009-58;

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pela anulação do auto de infração, com o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização para ser lavrado novo auto de infração, onde conste a correta descrição do dispositivo legal e da irregularidade constatada, com posterior intimação da Operadora de Planos Privados de Assistência a Saúde para, querendo, apresentar sua defesa, restando garantidos assim os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Processo 25779.007311/2011-91;

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 839.972,50 (oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), pela infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, c/c art. 88 n/f do art. 10, inciso V e do art. 9º, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.004060/2007-97; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 5º, inciso VII n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25779.000624/2005-70; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305,, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea *caç*, ambos da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, § 7º inciso II da CONSU 02/98, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010692/2006-17; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.000058/2007-18; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 82, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.063956/2010-11; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, da CONSU 13/98 e com o art. 7º, inciso III n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.014934/2006-33; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, ANS 414689, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta mil e quinhentos reais) com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98 c/c art. 88, da RN 124/2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 10, e inciso I, do art. 9º da RN 124/2006. Processo nº 25773.003017/2006-01; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, c/c art. 12, inciso V, alínea çç, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, inciso

III, da CONSU 04/98, e com o art.79, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.002563/2007-47; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE é COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pela nulidade da decisão de primeira instância, acolhendo em parte as alegações da Recorrente, afastando a aplicação de multa a operadora, já que sua conduta não caracteriza infração às normas de saúde suplementar, devendo art arquivado o presente processo. Processo 33902.007825/2008-14; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, § 2º, da CONSU 13/98 c/c art. 79, n/f do art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.065528/2008-85; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com sanção prevista no art. 77, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000147/2007-75; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 342084, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, caput c/c art. 12, da Lei 9.656/98, com sanção prevista c/c art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25783.004744/2007-49; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323004, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.944,00 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais), com sanção prevista no art 58, da RN 124/2006 e fatores multiplicadores previstos no inciso II do art. 10 (5.810 beneficiários) e no art. 9º, inciso I (996 beneficiários expostos à conduta). Processo nº 25789.010663/2005-66; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, inciso IV, n/f parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.160658/2005-88; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 403521, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o disposto no art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, com a penalidade prevista no art. 35 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.114945/2004-35; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a penalidade pecuniária para o no valor total de R\$ 46.223,58 (quarenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001731/2005-86; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de \$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024495/2008-39; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 326500, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de \$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012931/2007-46; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.066501/2008-18; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.020958/2008-93; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 318027, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o quantum da multa aplicada para o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), nos termos do art. 78 c/c art. 7º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.002421/2006-69; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 77,fixando a pena

pecuniária base no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém considerando a incidência do índice previsto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25789.002604/2007-86; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA, ANS 301043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 58, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), porém com incidência do fator de efeitos coletivos disposto no inciso I do art. 9º, bem como do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final de R\$ 22.036,00 (vinte e dois mil e trinta e seis reais). Processo nº 33902.177132/2005-37; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso III do art. 3º, mas retificando a aplicação do fator multiplicador para o previsto no inciso III do art. 15, combinado com a atenuante disposta no § 1º, do inciso I, do art. 14, todos da RDC 24/2000, resultando multa final de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). Processo nº 33902.197281/2005-12; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 322717, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.111638/2008-

26; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345598, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.202191/2005-51 e 33902.005592/2007-26; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191677/2005-56 e 33902.263279/2006-20; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.003969/2007-11 e 33902.110481/2008-11; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº. 33902.005858/2007-31; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEDRONORTE, ANS 326178, pelo conhecimento e não provimento, processo nº. 33902.143383/2004-37; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, processo nº. 33902.111256/2008-01; **67)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112278/2008-80; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111168/2008-09; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CALÇADOS AZALÉIA S.A, ANS 321729, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301299/2005-25; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335517, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112003/2008-46; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CACHOEIRA DO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 355356, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112267/2008-08; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327638, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112077/2008-82. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada**

**convalida todos os atos praticados nos processos: 73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349770/2010-23; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.293915/2005-67; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282676/2010-87. **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349787/2010-81. **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376217/2011-44. **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350134/2010-44. **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054001/2005-82. **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008717/2007-70. **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S-SERVIÇOS MÉDICAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008618/2007-97. **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375557/2011-58. **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054506/2005-47. **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376003/2011-78. **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120232/2006-72. **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053904/2005-46. **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054415/2005-10. **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.185328/2004-14. **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083505/2011-58. **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376327/2011-14. **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC MASTERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311630/2010-82. **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008305/2007-30. **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186056/2004-70. **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312286/2010-49. **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360737/2010-54. **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED

REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOP. TRAB. MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.293915/2005-67. **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436687/2011-74. **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054692/2005-14. **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027806/2006-34. **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053801/2005-86. **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360619/2010-46. **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUPÃ COOPERATIVA DE TRABABLHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350501/2010-18. **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABABLHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436988/2011-06. **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083436/2011-82. **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311910/2010-91. **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376225/2011-91. **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE-VIDAMED I LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375842/2011-79. **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSUADE PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053712/2005-30. **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054175/2005-45. **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376151/2011-92. **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO COPARÁO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.283380/2010-83. **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360775/2010-15. **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027561/2006-45 **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007996/2007-54. **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157497/2007-15. **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028178/2006-12. **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MNAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054224/2005-40. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Complementarmente às medidas tomadas na reunião anterior, de 22/08/2012, foi deliberado que os processos de trabalho referentes à NIP e Canais de Relacionamento serão revistos e tratados diretamente pela Diretoria Colegiada junto com os Diretores Adjuntos, Ouvidoria, SEGER, SECEX, GGAFI e GGISS e quem mais a Colegiada indicar; **2)** Ratificada à unanimidade a proposição de Resolução Normativa - RN formulada pela

Ouvidoria da ANS, que dispõe sobre a instituição de unidade organizacional específica de ouvidoria pela operadora de plano privado de assistência à saúde autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como aprovada a realização de consulta pública, prosseguindo a Ouvidoria da ANS na condução deste processo normativo até apresentação à Colegiada da minuta final para aprovação; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 462/2012/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, que trata do Programa de Conformidade Regulatória, Protocolo nº 33902.399182/2012-01. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 28 de agosto de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente